

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 489/73

Aprovado por Deliberação

Em 14/03/1973

PROCESSO CEE N° 572/73

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO - ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA BANDEIRANTES

ASSUNTO - Matrícula de alunos de forma irregular

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Por despacho da Exma. Sra. Secretaria da Educação e atendendo sugestão da Coordenadoria do Ensino Técnico vieram a este Conselho os processos DET 7068/7069/7079/7071/7072/7073 e 7126/72, de interesse dos alunos Antônio Miranda Gutierrez, João Batista Ferreira, Kenji Tanaka, Nelson Votta, José Nunes dos Santos, Frederico Borba Barbosa, Luiz Carlos Jurado Lourenço.

Os protocolados dizem respeito a alunos matriculados na 1ª série do 2º Grau da Escola Técnica Bandeirantes, desta Capital, nos anos letivos de 1969 e 1970, agora todos em fase de conclusão ou já tendo concluído o curso.

Esses alunos foram matriculados, em sua totalidade, na dependência da eliminação de uma ou duas disciplinas, em exames de maturidade de 1º Grau, o que vieram a cumprir no decorrer da primeira série do 2º grau.

As matrículas foram impugnadas pela Inspeção do Ensino Técnico Profissional, na oportunidade em que a inspeção do estabelecimento passou à jurisdição estadual, isto é, em 1972.

Inconformados, os interessados recorrem da decisão, pedindo sejam convalidados suas matrículas e os atos escolares subsequentes.

APRECIÇÃO - A irregularidade na vida escolar dos alunos em causa foi constatada pela 3ª IREP, cujo Inspetor João Gilberto Vaz Garcia emitiu o seguinte parecer, a 27.12.72:

"Conforme designação, a 19.4 do corrente ano, iniciamos inspeção na Escola Técnica Bandeirantes. Após os primeiros contatos e orientação prestada, passamos a verificar a documentação escolar quando fomos informados que a Escola, até aquela época, não se preocupava com o "visto-confere" dos Históricos Escolares - Ficha Modelo 18 - dos alunos matriculados.

"Solicitamos um levantamento geral dos documentos, por parte do estabelecimento a ser iniciado pelos alunos frequentes das 4ªs. séries das diversas áreas, no que fomos atendidos.

"Tendo terminado o serviço, passamos à análise dos documentos, quando constatamos que alunos, conforme consta de nossos relatórios a partir de 11.8, não possuíam condições de matrícula na época própria - na 1ª série do curso de 2º Grau, uma vez que a exigência le-

gal e preliminar de prova de conclusão de 1º ciclo não havia sido observada em relação aos discentes:

1. NELSON VOTTA - matrícula em fevereiro de 1969, no Curso Técnico de Maquinas e Motores. Exame de madureza realizado em junho de 1969, quando eliminou a disciplina Ciências Físicas e Biológicas;
2. LUIZ CARLOS JURADO LOURENÇO - matrícula em fevereiro de 1969, no Curso Técnico de Eletrônica. Exame de madureza realizado em junho de 1969, quando eliminou as disciplinas Português e Ciências;
3. KENJI TANAKA - matrícula em fevereiro de 1969, no Curso Técnico de Máquinas e Motores. Exame de madureza realizado, em dezembro de 1969, quando eliminou as disciplinas Português e Geografia;
4. ANTÔNIO MIRANDA GUTIERREZ - matrícula em fevereiro de 1969, no Curso Técnico de Maquinas e Motores - Exame de Madureza realizado em junho de 1969, quando eliminou a disciplina - Ciências Físicas e Biológicas;
- 5- JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES - matrícula em fevereiro de 1970, no Curso Técnico de Eletrotécnica. Exame de Madureza realizado em janeiro de 1971. Quando eliminou as disciplinas Português, História, Geografia e Ciências;
6. JOSÉ NUNES DOS SANTOS - matrícula em fevereiro de 1970 no Curso Técnico de Eletrotécnica. Exame de madureza realizado em junho de 1970, quando eliminou as disciplinas Geografia e História;
- 7- FREDERICO BORBA BARBOSA - matrícula em fevereiro de 1970, no Curso Técnico de Eletrônica. Exame de madureza realizado em agosto de 1970, quando eliminou a disciplina Matemática.

À vista do constatado, cancelamos as matrículas por não ter sido observado na época, o que reza a LDB de 1961 no seu Art. 37: "Para matrícula na 1ª série do Ciclo Colegial, será exigida conclusão do Ciclo Ginásial ou equivalente", sendo que, na LDB de 1971 a mesma exigência é feita."

A IREP procedeu de forma correta e assim entendeu igualmente a Diretoria do Ensino Técnico, que, entretanto, lembrou o fato de que, pelo erro cometido pela Escola Técnica Bandeirantes, ao matricular alunos de forma irregular, não deveriam ser punidos os alunos, mesmo porque seu débito com o 1º Grau fora saldado no decorrer da primeira série do 2º Grau.

Em seu despacho de 24.1.1973, diz o Sr. Diretor do Ensino Técnico: "Resta assinalar que o E. Conselho Estadual de Educação vem resolvendo "in pari causa", por analogia ou equidade, favoravelmente,

casos semelhantes aos dos autos. Sem embargo das bem fundamentadas manifestações constantes do processo, entendo, analisando o aspecto ainda não debatido nos autos, de que os alunos não podem nem devem pagar pela omissão ou negligência de autoridade escolar.

Isto posto e tendo em vista que se tratam de fatos consumados e cujos vícios se acham sanados, inclino-me por aceitar a tese sustentada pelos recorrentes, no sentido favorável ao deferimento do pedido, sem prejuízo das sanções por ventura cabíveis ao estabelecimento."

Compartilhados da mesma opinião.

Entendemos que por se tratar de fatos consumados e especialmente à vista das novas aberturas proporcionadas pela atual legislação do ensino de 1º e 2º Graus, a vida escolar dos alunos em causa pode perfeitamente ser regularizada, em caráter excepcional, por este Colegiado.

Nestas condições, oferecemos à consideração do Conselho Pleno, a seguinte

CONCLUSÃO

À vista do exposto e considerando o pronunciamento favorável da Diretoria do Ensino Técnico, votamos pela convalidação da matrícula e demais atos escolares subsequentes praticados em relação a Antônio Miranda Gutierrez, João Batista Ferreira, Kenji Tanaka, Nelson Votta, José Nunes dos Santos, Frederico Borba Barbosa, Luiz Carlos Jurado Lourenço, alunos da Escola Técnica Bandeirantes.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 14 de março de 1973

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
- Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO OIAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presnetes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Antônio D'Ávila, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, Pe. Lionel Corbeil, e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, 14 de março 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente